



Resolução nº 001/2025 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996;
Considerando a deliberação do colegiado na 01ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 13 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Recompor a Comissão Transitória para Organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, com as seguintes instituições e representantes:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Emanuel Fernando Cochinski;

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Angela Maria Picoli de Souza;

Secretaria Municipal de Educação – Melody Lynn Falco Raby;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Raphael Ernani Rigoti;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Elisabete Maria Baggio;

Usuários dos Serviços de Assistência Social – Cladice de Paula da Silva.

São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2025.

Emanuel Fernando Cochinski

Conselheiro Presidente do CMAS

Portaria nº 001/2025 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a Portaria nº 003/2023 que Institui a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*, alterada pela Portaria nº 004/2024;

Considerando a deliberação do Colegiado na 403ª Plenária Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira *Francynne Cardoso Presibella* em substituição à Conselheira *Juliana Pains Clemente* – Representantes da Unilehu; e a Conselheira *Thilairy Siqueira Cesar* em substituição a Conselheira *Jaqueline Daniele da Silva* – Representantes da Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR para compor a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São José dos Pinhais, 04 de fevereiro de 2025.

Vanessa de Fátima Wolf de Pauli

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 002/2025 – CMPDU/SJP

O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 e 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO:

I. A Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 100/2015);

II. A Lei Complementar nº 105, de 09 de março de 2016, e alterações, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais;

III. A Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de São José dos Pinhais;

IV. A necessidade de clareza sobre o conceito de sub lote mínimo para condomínios no município, em face da ausência de previsão na legislação vigente;





V. A obrigação de assegurar que as normas urbanísticas sejam respeitadas, levando em consideração os parâmetros construtivos previstos em cada zoneamento do município;

VI. A Lei Complementar nº 107/2016 e suas alterações, que estabelecem os parâmetros construtivos de acordo com o zoneamento, que devem ser observados em projetos de condomínios, sem a exigência de sub lote mínimo;

VII. A inexistência de dispositivos legais que estabeleçam a obrigatoriedade de sub lote mínimo para condomínios no município, o que torna desnecessária a imposição de tal parâmetro na regulamentação atual.

RESOLVE

Art. 1º Não há sub lote mínimo exigido para a instituição ou regularização de condomínios no Município, desde que sejam respeitados os parâmetros construtivos estabelecidos pelo zoneamento pertencente e pelas normas urbanísticas vigentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 107/2016 e suas alterações.

Art. 2º Os projetos de instituição ou de regularização de condomínios devem atender aos parâmetros construtivos do respectivo zoneamento, as normas de uso e ocupação do solo, densidade, recuos e demais exigências de uso e aproveitamento do solo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 107/2016 e alterações.

Parágrafo Único. Esta resolução terá validade durante a vigência da Lei Complementar Municipal nº 107/2016 e alterações e da Lei Municipal nº 29/2000 e alterações, podendo ser revista a qualquer tempo a critério do CMPDU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica autorizado o CMPDU a tomar as providências necessárias para a implementação desta Resolução, em conformidade com os princípios do planejamento urbano sustentável e da regularização fundiária.

São José dos Pinhais, 27 fevereiro de 2025.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Resolução nº 02/2025 – ConCidade/SJP

O Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais - ConCidade-SJP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.900/2017, e nos termos da Lei Municipal nº 1.579/2010, na Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor de São José dos Pinhais) e no Decreto Municipal nº 6.420/2025, e de acordo com as reuniões do ConCidade-SJP, realizadas nos dias 10 de dezembro de 2024 e 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal da Cidade, elaborado pela Comissão Organizadora, nos termos dos Anexos e esta Resolução.

Art. 2º. A Conferência foi convocada pela Chefe do Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais, através do Decreto Municipal 6.420/2025, de 20/01/2025, cuja convocação é ratificada neste ato pelo ConCidade-SJP, considerando as reuniões ordinárias do dia 10/12/2024 e 07/02/2025 do mencionado Conselho Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 17 de fevereiro de 2025.

Lucas GrubbaPigatto

Presidente do ConCidade-SJP

ANEXO I

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento define as regras de funcionamento da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais (ConCidade-SJP) considerando a Lei Municipal nº 1.579/2010 (Lei de Criação do ConCidade-SJP), a Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor) e o Decreto Municipal nº 2.900/2017 (Regimento Interno do ConCidade-SJP).





Art. 2º. A Conferência é foro municipal de debate do direito à cidade - etapa municipal da Conferência das Cidades, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público.

Art. 3º. A Conferência será realizada nos dias 14 de março de 2025 entre 17h00 e 21h30, e 15 de março de 2025 entre 08h30 e 17h30, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 699 – Centro – São José dos Pinhais/PR, e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais (ConCidade-SJP), e na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) conselheiro(a) integrante da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade são-joseense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

II – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para formulação de proposições e realização de avaliação sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de São José dos Pinhais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

IV – escolher as delegadas e delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO II Das Finalidades

Art. 5º. São finalidades da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I – avaliar a implantação do Plano Diretor do Município e as propostas aprovadas na 8ª Conferência da Cidade, analisando a eficácia e a eficiência das ações realizadas, bem como verificando se as ações estão sendo implantadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

II – indicar as prioridades de atuação para o Município;

III – aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

IV – eleger as delegadas e delegados que representarão a sociedade local na Conferência Estadual das Cidades para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

V – definir as entidades municipais que irão compor o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais para o período de dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

SEÇÃO III Do Tema

Art. 6º. A 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a realidade e cultura local de São José dos Pinhais.

Art. 7º. A Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da Política de Desenvolvimento Urbano (PNDU):

I- São eixos para debate:

a) Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas.

b) Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento.

c) Eixo 3: Grandes temas transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

II- Os eixos do debate, assim como toda a metodologia a ser aplicada na 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais, serão elaborados pela Comissão Preparatória da 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais que, após aprovação será dada publicidade antes do início da Etapa Municipal.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II ETAPA MUNICIPAL SEÇÃO I

Da Realização

Art. 8º. A 9ª Conferência Municipal da Cidade tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano que possam ser adotadas no âmbito municipal, e será realizada nos dias 14 de março de 2025 entre 17h00 e 21h30 e 15 de março de 2025 entre 08h30 e 17h30, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 699 – Centro – São José dos Pinhais/PR.

§1º. Todos os participantes presentes à 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º. Os debates, proposições e os documentos da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e eixos temáticos definidos por este regimento.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 9º. A organização e a realização da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão conduzidas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, com apoio e participação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais estão relacionados no Decreto Municipal 6.420/2025.

Art. 10. As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município e/ ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. A 9ª Conferência Municipal de São José dos Pinhais compreenderá as seguintes atividades:

I – Inscrições.

II – Credenciamento.

III – Abertura e leitura do regimento.

IV – Mesa de Debate.

V – Grupos de Trabalho.

VI – Plenária Deliberativa.

VII – Eleição das delegadas e delegados para etapa estadual

VIII – Eleição das entidades que irão compor o ConCidade-SJP no período de dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

Parágrafo Único: Cronograma da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I – Primeiro Dia de Conferência dia 14/03/2025

a) 17h00: Credenciamento

b) 18h30: Abertura Oficial

c) 19h00: Leitura do Regimento Interno

d) 19h30: Palestra

e) 20h30: Mesa de Debate

f) 21h30: Encerramento do Primeiro Dia de Conferência

II – Segundo Dia de Conferência dia 15/03/2025

a) 08h30: Coffe Break

b) 09h00: Abertura do 2º dia de Conferência

c) 09h30: Formação dos Grupos e Painel Temático do Eixo

d) 12h00: Almoço

e) 13h00: Fechamento das propostas para Plenária Deliberativa

f) 14h30: Plenária Deliberativa



- g) 16h00: Eleição do Conselho – Gestão Dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais
- h) 16h45: Eleição das Delegadas e dos Delegados para 7ª Conferência Estadual das Cidades
- i) 17h30: Encerramento da Conferência

SEÇÃO III

Da Comissão Organizadora e do ConCidade-SJP

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades, disponíveis no site da ReDUS (<https://www.redus.org.br/concid24/brasil/conferencia-nacional>);

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Estadual das Cidades e à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho da Cidade de São José dos Pinhais:

I - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

II - homologar o relatório final elaborado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

SEÇÃO IV

Da Convocação

Art. 14. A Conferência foi convocada pela Chefe do Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais, através do Decreto Municipal 6.420/2025, de 20 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Edição 1760, Ano 8, páginas 2 e 3, a qual foi ratificada pela ConCidade-SJP, através da Resolução nº 02/2025, que aprova o presente Regimento.

SEÇÃO V

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 15. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º. Poderão participar até o total de 160 (cento e sessenta) participantes, considerando a capacidade do local onde será realizada a 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais, distribuídos em 4 (quatro) categorias e nas seguintes proporções:

I – 53 (cinquenta e três) Convidados/Palestrantes/Debateadores – com direito a voz;



II – 38 (trinta e oito) Observadores – com direito a voz;

III – 29 (vinte e nove) Delegadas e Delegados Natos (conselheiros titulares e suplentes do ConCidade-SJP) – com direito a voz e voto.

IV – 55 (cinquenta e cinco) Delegadas e Delegados Indicados(as) (representantes dos segmentos da sociedade local) – com direito a voz e voto nos seguintes segmentos e proporções:

a) 23 (vinte e três) delegados(as) (42,3%): representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, indicados na proporção a ser estabelecida pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais;

b) 15 (quinze) delegados(as) (26,7%): representantes de entidades ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à Política de Desenvolvimento Urbano (PDU);

c) 5 (cinco) delegados(as) (9,9%): representantes de entidades ligadas aos setores produtivos patronais, nas áreas de bens e serviços que contribuam diretamente ao Desenvolvimento Urbano;

d) 5 (cinco) delegados(as) (9,9%): representantes de entidades ligadas aos setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

e) 4 (quatro) delegados(as) (7%): representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

f) 3 (três) delegados(as) (4,2%): representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

I - Poder público municipal: gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta e membros do legislativo;

II - Movimentos populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III – Trabalhadores: representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

IV – Empresários: empresas representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais. Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

VI – Organizações Não Governamentais: formado por associações civis ou fundações (art. 44, incisos I e III do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 02 anos, que tenham por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 3º. Conselhos temáticos e Orçamentos Participativos não constituem segmentos constantes no art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 4º. Não se enquadram nos segmentos constantes no art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento: partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas, Rotary e corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 5º. Os administradores públicos representantes do poder legislativo terão a representação de um terço das vagas de delegadas e delegados correspondentes.

§ 6º. Os critérios para escolha de convidados(as) e debatedores(as) serão definidos pela Comissão Coordenadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

§ 7º. As entidades devem comprovar atuação na esfera municipal.

§ 8º. Cada delegada e delegado titular indicado terá um(a) delegado(a) suplente indicado(a) vinculado(a) ao(à) titular eleito(a) do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do titular.





§ 9º. A entidade constante no art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento poderá indicar apenas um(a) representante e respectivo suplente, conforme parágrafo anterior, exceto no caso da entidade participar do ConCidade- SJP, neste caso poderá ter mais de um representante na 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais. Porém, somente um(a) deles poderá participar do processo de eleição para a vaga de delegado(a) da etapa estadual e para as vagas das entidades municipais que irão compor o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais para o período de dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

§ 10. Caso os(as) delegados(as) natos não tenham mais vínculo com a entidade que representam, a mesma poderá indicar substitutos para sua representação na 9ª Conferência Municipal da Cidade.

SEÇÃO III Das Inscrições

Art. 16. As inscrições para delegados(as), observadores(as) e convidados(as) da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão realizadas no site Portal dos Conselhos da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, entre os dias 20 de fevereiro e 10 de março de 2025.

§ 1º. O link de inscrição estará disponível no Portal dos Conselhos de São José dos Pinhais: <<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcd/>>.

§ 2º. Havendo dificuldade quanto ao acesso à internet, poderá o munícipe dirigir-se pessoalmente à Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro - São José dos Pinhais, no período indicado no *caput* deste artigo, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, para realização da inscrição.

Art. 17. Os(as) observadores(as) e convidados(as) poderão realizar a inscrição no site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais <http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcd/>, entre os dias 20 de fevereiro à 10 de março de 2025, ou presencialmente nos dias da Conferência, havendo vagas.

Art. 18. No ato da inscrição, o participante deverá fazer opção por um dos Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos), sendo que a Comissão Organizadora reservar-se-á o direito de limitar e/ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos Trabalhos.

Art. 19. As inscrições dos representantes das entidades elencadas no art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento, para delegados(as) indicados (titulares e respectivos suplentes) deverão ser homologadas pela Comissão Organizadora, mediante comprovação na discussão do Desenvolvimento Urbano e apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação à Entidade, conforme modelo constante no Anexo II, informando também em qual segmento a entidade tem interesse em se enquadrar, e se deseja participar do processo de eleição dos(as) delegados(as) para etapa estadual e da eleição do ConCidade-SJP – Gestão dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

II – Ata da reunião que elegeu seu(sua) atual Presidente.

III – Documentos de identificação do representante legal da entidade e dos seus representantes para 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

IV – As Entidades deverão comprovar seu envolvimento na questão do desenvolvimento urbano, através da apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social ou Regimento Interno.

b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos.

c) Relatório de atividades.

d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos).

e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para homologação das inscrições deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro - São José dos Pinhais/PR, entre os dias 20 de fevereiro a 10 de março de 2025, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, e as entidades receberão comprovante de entrega.

Art. 20. Será aberto número superior de inscrições para Entidades elencadas no Art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento, respeitada a ordem de inscrição, para fins de cadastro de reserva, para o caso de não homologação da inscrição da Entidade.

Parágrafo Único. Os representantes das Entidades do cadastro de reserva poderão participar da Conferência como observadores, respeitado o número de vagas desta categoria.





Art. 21. Será publicado no site no Portal dos Conselhos, na aba ConCidade-SJP <<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcid/>>, **até o dia 12 de março de 2025**, a relação das entidades elencadas no art. 15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento, cujas inscrições forem homologadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Os recursos referentes às Inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito, até **às 16h00 do dia 13 de março de 2025**, endereçados à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de São José dos Pinhais.

§ 2º. A decisão final da Comissão Organizadora quanto aos recursos, previstos no § 1º deste artigo, será divulgada no dia 14 de março de 2025 no site Portal dos Conselhos, na aba ConCidade-SJP (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-das-cidades/conferencias-cmcid/>).

SEÇÃO VII

Do Credenciamento

Art. 22. O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 14 de março de 2025 das 17h00 às 18h00 para:

I – delegadas e delegados natos;

II – delegadas e delegados indicados;

III – convidadas e convidados;

IV – observadores;

V – debatedores.

§ 1º. A definição das delegadas e delegados observará as disposições do Capítulo II deste Regimento.

§ 2º. Os(as) delegados(as) suplentes poderão realizar o credenciamento das 18h00 às 18h30, mediante o não comparecimento do seu titular no horário estipulado no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VIII

Da Abertura e Leitura do Regimento

Art. 23. Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Parágrafo Único. A Conferência será aberta às 18h30 do dia 14 de março de 2025, pela Sra. Prefeita de São José dos Pinhais e, na ausência desta, pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 24. Após a abertura será procedida a leitura e aprovação do regimento interno.

§ 1º. A leitura e aprovação será das 19h00 às 19h30.

§ 2º. Durante a leitura do regimento os delegados podem apontar destaques no regimento para sua posterior votação.

SEÇÃO IX

Da Palestra e Da Mesa de Debate

Art. 25. A Mesa de Debate será composta por representantes indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Mesa de Debate será precedida por palestra relativa do tema da conferência, com início às 19h30.

Art. 26. A Mesa de Debate terá início às 20h30, com espaço para perguntas por parte dos delegados, convidados e observadores.

§ 1º. O intuito da Mesa de Debate é fornecer subsídios às discussões nos Grupos de Trabalho, poderão ser convidados a compor a mesa de debate, convidados(as) de notório saber nas áreas correlatas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. As perguntas citadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Organizadora, em cartão fornecido pela mesma.

SEÇÃO X

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27. Os participantes da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais dividir-se-ão entre os três eixos temáticos estabelecidos no artigo 7º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º. Os(as) delegados(as), convidados(as) e observadores definirão o Grupo de Trabalho que participarão, no ato de sua inscrição.

§ 2º. Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os três Grupos de Trabalho, a Comissão Organizadora poderá, a seu critério, remanejar delegados e convidados entre os Grupos de Trabalho.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho atuarão no dia 15 de março de 2025 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 14h30.

Parágrafo Único. Cada um dos Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) propostas de políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VIII Da Plenária Deliberativa

Art. 29. As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos(as) delegados(as) pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§ 1º. Para cada proposta lida, cada delegado(a) poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da Conferência ou não, pela sua não inclusão. O(a) delegado(a) deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§ 2º. Os crachás dos(as) delegados(as) deverão ser em cor distinta dos demais participantes.

§ 3º. As propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da 9ª Conferência Municipal da Cidade e encaminhadas à Sra. Prefeita de São José dos Pinhais.

§ 4º. A Plenária Deliberativa deverá aprovar de 4 a 8 propostas, e no mínimo 1 (uma) de cada Grupo Temático, para envio para Etapa Estadual, conforme orientação constante na Cartilha da 6ª Conferência Nacional das Cidades, disponível no site da ReDUS (<https://www.redus.org.br/concid24/brasil/conferencia-nacional/biblioteca>).

Art. 30. Será assegurado pela mesa Coordenadora da Plenária o direito à manifestação dos delegados, convidados e observadores presentes, sendo também garantida a possibilidade de apresentar "Questão de Ordem", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Art. 31. A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio de destaque as conclusões e proposta dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 32. As moções devem ser apresentadas em um dos Grupos de Trabalho com 50% das assinaturas dos integrantes do Grupo de Trabalho e serão aprovadas por maioria simples na Plenária, dentre os delegados presentes.

§ 1º. As moções devem ser inerentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho.

§ 2º. Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária.

§ 3º. Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar um máximo de 02 (duas) moções.

CAPÍTULO III

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 32. O quantitativo de delegados(as) municipais a serem eleitos na 9ª Conferência Conferência da Cidade de São José dos Pinhais para participar da Etapa Estadual foi determinado pelo Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, disponível no site da ReDUS (<https://www.redus.org.br/concid24/parana-pr/41/biblioteca>).

§ 1º. Ao Município de São José dos Pinhais foram destinadas 42 vagas de delegados(as), assim distribuídas:

I – Poder Público Municipal (42,30%):

a) Poder Executivo Municipal (28,20%): 12

b) Poder Legislativo Municipal (14,10%): 6

II – Sociedade Civil (57,70%):

a) Movimentos populares (26,70%): 11

b) Trabalhadores, por suas entidades sindicais (9,90%): 4

c) Empresários relacionados à produção e desenvolvimento urbano (9,90%): 4

d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (7%): 3

e) Organizações Não Governamentais (4,20%): 2

§ 2º. As delegadas e os delegados das entidades elencadas no art.15, inciso IV, alíneas "b" a "f" deste Regimento, a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal, respeitado o número de vagas por segmento.

§ 3º. As delegadas e delegados representantes do Poder Público Municipal a serem escolhidos para a Etapa Estadual deverão, necessariamente, estar presentes na Conferência Municipal, respeitado o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades.



§ 4º. Poderão participar do processo de eleição para vagas de delegadas e delegados para Etapa Estadual, os representantes das entidades que tenham formalizado a intenção no ato da inscrição e apresentados os documentos constantes no Capítulo II - Seção II das Inscrições deste Regimento.

§ 5º. No caso de haver mais Entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto neste Regimento, as Entidades do mesmo segmento deverão decidir de comum acordo os delegados(as) que deverão participar da Etapa Estadual.

§ 6º. Não havendo acordo, a escolha dos(as) delegados(as) para Etapa Estadual será realizada pela Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 34. O processo de eleição das entidades que irão compor o ConCidade-SJP – Gestão dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais será realizado na 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

§ 1º. O mandato da atual gestão é do período de dezembro de 2022 a novembro de 2025, conforme o Decreto Municipal nº 5.126/2022 e alterações.

§ 2º. A eleição das entidades que irão compor o ConCidade-SJP – gestão dezembro de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais, será realizada na 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais visando a economia de recursos públicos, evitando assim a realização de nova conferência apenas para eleger tais entidades.

Art. 35. Conforme a Lei Municipal nº 1.579/2010 e o Decreto Municipal nº 2.900/2017, as vagas de conselheiros(as) destinadas às entidades estão distribuídas entre os segmentos representativos da seguinte forma:

I – 04 (quatro) vagas para representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

II – 02 (duas) vagas para representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III- 02 (duas) vagas para representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

IV – 01 (uma) vaga para representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas e;

V – 01 (uma) vaga para representante de Organizações Não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

§ 1º. A administração pública deverá indicar seus representantes para outras 06 (seis) vagas.

§ 2º. Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 3º. Poderão participar do processo de eleição para vagas de Conselheiros(as) do ConCidade-SJP, os representantes das entidades que tenham suas inscrições homologadas.

§ 4º. No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto neste Regimento para o mesmo segmento, as entidades do mesmo segmento deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes, não havendo acordo a escolha dos(as) conselheiros(as) será decidido pela Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Serão concedidos certificados aos participantes da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 37. Os resultados obtidos serão condensados em Relatório Final e enviados à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da 9ª Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho Estadual das Cidades.



Art. 38. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional e de Validação.

Art. 39. O processo de eleição das entidades para mandato do ConCidade-SJP será distinto da eleição das delegadas e delegados para 7ª Conferência Estadual das Cidades

Coordenação da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____,
CPF nº _____, dirigente/responsável/servidor da entidade
_____ pertencente ao
segmento _____ da 9ª
Conferência da Cidade de São José dos Pinhais, declaro, para fins de credenciamento na
Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a).

_____, CPF _____,
é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de delegado(a)
titular, e que o(a) sr(a). _____, CPF _____,

_____ é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser
habilitado à condição de suplente do(a) delegado(a).

Declaro, ainda:

a Entidade tem interesse em participar da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

a Entidade tem interesse em participar da Eleição do ConCidade-SJP para gestão dezembro
de 2025 até a realização da 10ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 2025

Assinatura